CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 05/94 CM.
Súmula: Isenta do pagamento o terreno e carneiro no Cemitério Municipal os Servidores Públicos-Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do terreno e carneiro, os Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo somente será concedida ao servidor falecido, escluido seus familiares, dependentes e demais pessoas a qualquer vínculo que seja.

§ 2º - Os dependentes e familiares do Servidor Público Municipal beneficiado por esta Lei, poderão ser sepuldados - no mesmo terreno, mediante o pagamento das taxas e demais encargos exigidos pela legislação em vigor, excluindo tão somente o pagamento do valor do terreno propriamente dito.

Art. 2º - Por Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º desta Lei, entende-se:

I - os ativos e inativos remunerados pelos confres públicos;

II - os subordinados ao regime celetista e estatutários;

III - os ocupantes de cargos em Comissão ou Comissionados.

Parágrafo Único - Os benefícios instituídos por esta Lei somente serão concedidos ao servidore especificado neste artigo que figurar na Folha de Pagamento ininterruptamente nos últimos dois (2) anos, contados da data do seu falecimento.

Art. 3º - O requerimento solicitando os benefícios desta Lei será acompanhado de certidão na qual conste as condições impostas no artigo anterior e seus inciso e parágrafo.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 48h para o fim de referendar a decisão proferida pelo servidor responsável a quem foi o requerimento dirigido.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão conceidos aos Servidores que possuirem renda familiar inferior a três (3) - Salários mìnimos a data da concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Câmara Municipal, em 22 de agosto de 1994.

José Cleber Carulla
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto 05/94.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Relator - Osmar Moreira da Silva

Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 05/94.

Comissão de Justiça e Redação.

Em 29 de agosto de 1994.

Osmar Moreira da Silva

Paulo Roberto dos Anjos

Airton M. Uchida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto 05/94.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Relator - Paulo R. dos Anjos

Parecer. Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei.

Em 29 de agosto de 1994.

Olavo Mafra Sanches

Jair Antonio da Silva

Airton M. Uchida